

**CONTRATO Nº 375-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP. 000.9.159156/2022)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA  
CITY TUR TRANSPORTE EIRELI - EPP PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - Adjunto, **Cezar Carlos Soto Riva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14859440 SSP/AM e CPF nº 517.315.929-49, residente e domiciliado na Rua Artur Virgílio nº 613 – Aparecida, nesta Capital, doravante denominado denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CITY TUR TRANSPORTE EIRELI - EPP**, estabelecida na rua Acari, nº 524, Bairro Santa Tereza 2 CEP: 69.314-102, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.861/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, sr. **ANTÔNIO ALVES DE MOURA NETO**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador do RG nº 161222 - SSP/RR e CPF. 595.063.772-00, residente a rua Acari, nº 524, Bairro Santa Tereza 2, nesta cidade, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 003075/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 079/2022**, homologado em 05 de maio de 2022 por despacho exarado às fls. 161 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato LOCAÇÃO DE CAMINHÃO OPERACIONAL PLATAFORMA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS EM ATENDIMENTO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, PREVISTO PARA O DECURSO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 1**.

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT CAMIN HÃO	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Caminhão equipado com motor Diesel, ar condicionado, com potência mínima de 380cv, 6x4 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração) 5 ou 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 á ré, freio a ar, direção hidráulica, ano de fabricação 2014 ou superior, equipado com prancha com capacidade mínima de 25 toneladas, com 11,5 metros de vão livre mais	Mês	1	12	R\$ 39.483,33	R\$ 473.799,96

pescoço naja de no mínimo 3 metros e comprimento mínimo de 15 metros para transportar veículos pesados no perímetro urbano e estradas vicinais do Município de Boa Vista, incluindo motorista que saiba operar máquinas, diesel e manutenção.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 473.799,96</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** n° 079/ 2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 473.799,96** (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado pela SMAAI.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

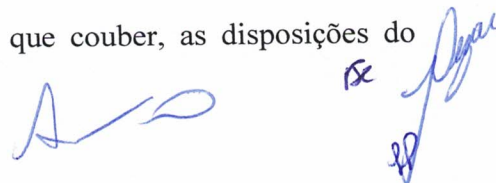
**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8078/90.



**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2247**, de 10/05/2022, no valor de **R\$ 302.705,53** (trezentos e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de Maio de 2022.

#### CONTRATANTE:



**Cezar Carlos Soto Riva**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - Adjunto

#### CONTRATADO:



**Antônio Alves de Moura Neto**  
CITY TUR TRANSPORTE EIRELI - EPP

#### TESTEMUNHAS:

1. .....

CIC: 023.021.212-47

2. .....

CIC: 446.543.402-59